



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1521/2017

Súmula: RETIFICA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1517/2017 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Retifica o teor do INCISO II do Art. 1º da Lei Municipal nº 1517/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2016, despesas patronais previdenciárias no montante de R\$ 230.828,22, acrescido de multa de mora de R\$ 46.165,65 totalizando o montante de R\$ 276.993,87;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de Março de 2017.

Acácio Secci
Prefeito Municipal


Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete